



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 022/2012 – PMM PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2011 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2011

Contrato vinculado a Lei 8.666/93, que celebram o Município de Matinhos e a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 060/2011, Ata de Registro de Preços n.º 064/2011.

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, neste ato representando pelo Prefeito de Matinhos, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.928.505/0001-71, denominada CONTRATADA, com sede a Rua Altônia, bairro Riviera na cidade de Matinhos, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Fontebom, portador do RG n.º 1.913.811-9 SSP-PR e do CPF n.º 357.913.739-53, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS**, para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme especificados no ANEXO I, que integra o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2011 - PMM**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS A SEREM RESTAURADOS

Limite Máximo de Metros Quadrados de Recomposição de Bloquete:

Nº	REFERÊNCIA	C/REAPROV.	S/REAPROV.(M ²)
01	Rua dez (Praça da Bíblia e Biblioteca	-	361,00
TOTAL		-	361,00

Conforme especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento discriminado na ata de registro de preços e seus anexos.

A contratada se obriga a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

A contratada obriga-se a garantir a qualidade dos serviços contratados pelo prazo de no mínimo 01 ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço global deste contrato é de **R\$ 13.801,03 (treze mil oitocentos e um reais e três centavos)**, referente ao valor total previsto para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo de custo unitário dos serviços de **RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS**. A contratante pagará a contratada, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

execução do objeto da licitação em conformidade com o art. 5º da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	Total
01	361,00	M²	Sem Reaproveitamento	R\$ 38,23	R\$ 13.801,03
				Total	R\$ 13.801,03

O pagamento será efetuado em conformidade com as medições realizadas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal e após a expedição do laudo do Engenheiro e comissão de recebimento de Bens e Serviços, sendo que o pagamento será realizado mediante apresentação do laudo assinado e Nota fiscal da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação das guias do recolhimento do INSS, caso contrário, a contratada ficará sujeito a retenção de recolhimento dos mesmos.

O desembolso máximo por período será o seguinte: Em conformidade com a prestação de serviços.

As despesas decorrentes da execução do objeto da Licitação deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

11.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

11.01.GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0452.2.102.00.00.RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J(1539) FONTE 01000

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços é de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e/ou emissão de ordem de início dos serviços.

Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados nos incisos I e VI do Parágrafo 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Senhor Engenheiro Antonio Lima, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando a CONTRATADA no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazos para que sejam sanados.

A contratada deverá permitir o livre acesso do representante da contratante, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

Assume a Contratada, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, e obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

A Contratada é diretamente responsável pelos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas para a licitação.

A Contratada designa como seu preposto o Sr. José Carlos Fontebom, ficando como representante da contratada em caso de ocorrências na execução deste contrato.

O objeto desta licitação será recebido na forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PROVISÓRIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento da fiscalização de serviço;

DEFINITIVAMENTE, pela comissão de recebimento de bens e serviços mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos objetivos previstos, observando o art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Advertência,

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente aos serviços não executados pela detentora do contrato. Recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, uma vez comunicado oficialmente.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer e prestar serviços a Administração pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade será assegurada ao prestador de serviços o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, prevista em Lei. Inclusive responsabilização do prestador de serviços por eventuais perdas e danos causados a administração.

As importâncias das multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

Considerar-se á justificado o atraso no entendimento somente nos seguintes casos:

- a) greve;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIRETOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2) Das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Constituem obrigações do contratante:

Prestar informações e os esclarecimentos, atinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela contratada;

Aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos serviços, apresentado pela licitante vencedora;

Rejeitar os serviços, entregue equivocadamente ou em desacordo com orientações passadas pela Prefeitura ou com as especificações constantes do Ato convocatório, em particular o anexo I da ata de registro de preços;

Solicitar que sejam substituídos os serviços, que não atender às especificações constantes do Anexo I da ata de registro de preços.

Constituem obrigações do contratado:

Executar o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de referência anexo I da Ata de Registro de preços nº 064/11, bem como no prazo estabelecido e quantitativo contratado pela Prefeitura, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada.

Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do efetivo pagamento.

Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações do Edital de Licitação.

Responder por todos os ônus referente a execução do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrente da execução do objeto.

Durante a garantia do objeto, o contratado deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 5(cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da Prefeitura.

Parta os serviços a Garantia deverá ser de no mínimo 12(doze) meses contra eventuais defeitos de execução.

O recebimento provisório ou definitivo não inclui a responsabilidade civil, de que trata o artigo 618 do novo código civil brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 com a observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94 e Pregão presencial Registro de preços nº 060/2011 Ata de Registro de Preços nº 064/11, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Matinhos, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 14 de Março de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA

José Carlos Fontebom

CPF n.º 357.913.739-53

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: